

## **RESOLUÇÃO CRESS 20ª REGIÃO MT - Nº 201/2021 – DE 18/06/2021**

*Estabelece os valores para fixação da anuidade para o exercício de 2022 de pessoa física e de pessoa jurídica, no âmbito do CRESS 20ª Região-MT e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno CRESS-MT e Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Serviço Social, prevista no parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 8.662/93;

Considerando a competência dos CRESS de “fixar, em assembleia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais”, conforme parágrafo VI do artigo 10º da Lei nº 8.662/93;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 4º e §1º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011;

Considerando a Resolução CFESS nº 829 de 22 de setembro de 2017, que “Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências”.

Considerando a Resolução CFESS nº 980, de 20 de setembro de 2021, que “Mantém os valores do anexo I da Resolução Cress no 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022”;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional Cfess-Cress, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 03 a 05 de setembro de 2021;

Considerando, ainda, a aprovação em reunião do Conselho Pleno do CRESSMT em 26 de outubro de 2020 dos valores de anuidades, taxas e demais emolumentos a serem praticados no exercício de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a anuidade do exercício de 2022 em R\$ **510,74 (quinhentos e dez reais, setenta e quatro centavos)** para pessoas físicas; e R\$ **602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)** para pessoas jurídicas.

**§1º** O valor da anuidade descrita no art. 1º será devido pelos(as) profissionais e empresas que se encontram registradas no CRESS 20ª Região/MT, ou que venham a se registrar.

**Art. 2º** Os prazos para pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica para o exercício de 2022, em cota única, será efetuado nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, com os seguintes descontos:

	PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
I.	Pagamento efetuado entre o dia 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022	15% (quinze por cento) de desconto	<b>R\$ 434,13</b>
II.	Pagamento efetuado entre o dia 16 de fevereiro a 15 de março de 2022	10% (dez por cento) de desconto	<b>R\$ 459,66</b>
III.	Pagamento efetuado entre o dia 16 de março a 15 de abril de 2022	5% (dez por cento) de Desconto	<b>R\$ 485,20</b>
IV.	Pagamento efetuado entre o dia 16 de abril até o dia 15 de maio de 2022.	Sem desconto	<b>R\$ 510,74</b>

**Art. 3º** O pagamento efetuado entre o dia 16 de abril a 15 de maio de 2022 não obterá desconto, perfazendo o valor descrito no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme descrição de valores e datas de vencimento abaixo:

1ª Parcela	<u>15 de fevereiro</u> de 2022;	<b>R\$ 85,12</b>
2ª Parcela	<u>15 de março</u> de 2022;	<b>R\$ 85,12</b>
3ª Parcela	<u>15 de abril</u> de 2022;	<b>R\$ 85,12</b>
4ª Parcela	<u>15 de maio</u> de 2022;	<b>R\$ 85,12</b>
5ª Parcela	<u>15 de junho</u> de 2022;	<b>R\$ 85,12</b>
6ª Parcela	<u>15 de julho</u> de 2022.	<b>R\$ 85,14</b>

**Art. 5º** No caso de inadimplência serão aplicados os seguintes encargos:

**I** – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

**II** – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

**§ 1º** O débito atualizado conforme incisos I e II deste artigo poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

**§ 2º** Os acréscimos referidos no parágrafo 1º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade e atualizados até o mês de pagamento.

**Art. 6º** A anuidade referente ao primeiro registro do(a) assistente social junto ao CRESS 20ª Região – MT será paga proporcionalmente aos meses do exercício.

**§ 1º** Fica concedido ao (a) profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

§ 2º O valor da primeira anuidade, além do desconto, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério do (a) profissional, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2022.

§ 3º O(A) profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2022 deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Art. 7º** O CRESS-MT poderá conceder isenção de anuidade aos(às) assistentes sociais inscritos(as) ou que forem se inscrever, que comprovarem:

**I** - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

**II** - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

**III** - Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses.

§ 1º No caso descrito no inciso II a isenção durará no período equivalente da missão ou estadia em outro país.

§ 2º No caso descrito no inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Art. 8º** Os valores das taxas e emolumentos, a partir da fixação da anuidade de 2022, serão os seguintes:

I - Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)	<b>R\$ 118,30 (cento e dezoito reais, trinta centavos)</b>
II - Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional)	<b>R\$ 94,63 (noventa e quatro reais, sessenta e três centavos)</b>
III - Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via	<b>R\$ 70,93 (setenta reais, noventa e três centavos)</b>
IV - Substituição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	<b>R\$ 47,29 (quarenta e sete reais, vinte e nove centavos)</b>
V - Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional)	<b>R\$ 94,63 (noventa e quatro reais, sessenta e três centavos)</b>

**Art. 9º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

**I** - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício anterior a 2022;

**II** - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir a 2 (dois) ou 3 (três) exercícios;

**III** - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

**§1º** O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o(a) profissional devedor(a), mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**§2º** O reparcelamento de débitos inadimplentes havidos com o CRESS ficará limitado em até 2 (duas) vezes, no máximo.

**Art. 10** Poderão ser adotadas pelo CRESS medidas como inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa de débitos, propositura de ação de execução fiscal, aplicação de sanções por violação disciplinar.

**Art. 11** Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região – MT, por deliberação de seu Conselho Pleno.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revoga-se a Resolução CRESS 20ª Região MT - Nº 199/2020, de 16/11/2020.

Larissa Gentil Lima  
**Conselheira Presidente CRESS 20ª Região MT**